



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Administrativa e Patrimonial

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Considerando que a Superintendência de Cerimonial e Eventos tem como competência a execução das atividades de cerimonial e de produção de eventos da Secretaria de Estado da Casa Civil e do Gabinete do Governador, com atribuições de planejar, orientar, coordenar, executar e assessorar de forma integrada com outros órgãos e entidades, eventos e solenidades em que esteja presente o Governador ou Vice-Governador ou qualquer autoridade de Estado, se faz necessária a contratação de rádios comunicadores digitais.

Isto por ser o mecanismo mais rápido e eficaz de comunicação entre a equipe envolvida no trabalho que, por inúmeras vezes estão em locais distantes, de difícil acesso. Durante o curso de um evento, há de se ressaltar a importância da comunicação, que precisa ser ágil e eficaz, que seja para anunciar uma autoridade, quer seja para solicitar um auxílio ou alguma demanda.

A comunicação, por meio de rádios comunicadores digitais, deverá ocorrer de maneira célere, sendo de suma importância aparelhos mais modernos, com maior tempo de duração da bateria, criptografados, garantindo maior segurança. Quanto à frequência, esta deverá possuir maior potência para atuar em grandes distâncias, sendo eficientes para serem utilizados também em áreas de sombras e de pouco barramento, tendo alcance e capacidade de transmissão de dados em relevos com maior ou menor quantidade de barreiras e obstáculos, além de rastreamento via GPS, sinal de transmissão de voz mais apurado e preciso, maior e melhor alcance.

Dentre os benefícios, a possibilidade de se colocar mais usuários dentro de um único canal, possibilita que toda equipe se comunique, resolva problemas rapidamente e lide com situações inesperadas, melhorando a eficiência operacional e a satisfação da prestação do serviço.

Finalizada a justificativa da contratação, pela essencialidade que a prestação do serviço descrito tem para a pasta e pela necessidade de comunicação eficiente e eficaz, principalmente quando os eventos presenciais englobam grande número de participantes, passaremos a discorrer sobre a opção de locação ou aquisição, haja vista as diversas variáveis que envolvem cada uma das opções.

• Custo Inicial vs. Custo a Longo Prazo:

Locação: Geralmente, a locação envolve custos iniciais mais baixos, já que se paga apenas pelas unidades necessárias durante o período de locação.

Aquisição: A compra implica em um investimento inicial mais elevado, mas pode ser mais vantajosa a longo prazo, se os rádios forem utilizados por um período extenso e não necessitarem de atualização tecnológica.

• Flexibilidade e Escalabilidade:

Locação: Oferece maior flexibilidade, permitindo ajustar o número de rádios, conforme as necessidades do órgão ou entidade mudam ao longo do tempo.

Aquisição: Só se demonstra vantajosa se a demanda for constante e previsível.

• Manutenção Corretiva e Preventiva:

Locação: Geralmente inclui serviços de manutenção corretiva e preventiva.

Aquisição: O órgão ou entidade é responsável por custos de manutenção corretiva e preventiva, o que pode representar despesas muito significativas, principalmente a longo prazo.

• Riscos de Obsolescência Tecnológica:

Locação: Reduz o risco de ficar preso a tecnologias desatualizadas, pois as empresas de locação geralmente atualizam seus inventários regularmente. Desta forma, realiza atualização tecnológica, evitando custos adicionais para substituição de equipamentos obsoletos.

Aquisição: Implica em custos adicionais para atualizar os rádios conforme a tecnologia avança.

• Logística e Gestão de Inventário:

Locação: Simplifica a gestão de inventário, já que a empresa de locação é responsável pelo monitoramento e manutenção dos equipamentos.

Aquisição: Exige que o órgão ou entidade gerencie o inventário, manutenção e substituição de equipamentos conforme necessário.

• Custos Ocultos:

Locação: Os custos são mais previsíveis, uma vez que estão geralmente incluídos no valor de locação.

Aquisição: Ocorrem custos inesperados de manutenção, taxas de licenciamento, reparos e substituição.

• Regulamentações e Normas:

Locação: Geralmente inclui serviços que garantem conformidade com regulamentações e normas, como licenciamento de frequências.

Aquisição: O órgão ou entidade é responsável por garantir a conformidade, de acordo com as regulamentações e normas, para licenciamento de frequências para operar.

Por todo o exposto e, considerando ainda o constante avanço da tecnologia, onde equipamentos eletrônicos sofrem frequentes atualizações, a necessidade de manutenção contínua em razão do uso diário e ininterrupto e o licenciamento durante toda vigência do contrato, resta demonstrada a vantajosidade da locação em detrimento da aquisição.

Abaixo, um resumo sobre as taxas obrigatórias e indispensáveis para fins de licenciamento:

- 1- TFI (Taxa de Fiscalização de Instalação) - Cobrada no ato da retirada das licenças, e a cada renovação (a cada 20 anos);
 - 2- TFF (Taxa de Fiscalização de Funcionamento) - Cobrada anualmente, com vencimento em 31/03;
 - 3- CFRP (Contribuição para o Fomento à Radiodifusão Pública) - Cobrada anualmente, com vencimento em 31/03;
 - 4- PPDUR – (Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência) - Cobrada na emissão das licenças e a cada renovação ou alteração da rede;
 - 5- PPDESS – (Preço Público pelo Direito de Exploração do Serviço de telecomunicação e Satélite) - Cobrada na análise do processo e a cada renovação;
- Ademais, ao ponderar esses fatores, a justificativa para escolha da locação em detrimento da aquisição deve refletir também as necessidades específicas do órgão ou entidade, considerando aspectos financeiros, operacionais e estratégicos.

Na locação, toda a manutenção, programação, treinamento e licenciamento dos equipamentos ficam por conta da empresa locadora. Já na aquisição, é preciso ter licenciamento no nome do órgão ou entidade compradora junto à ANATEL, sendo um processo burocrático e dispendioso, haja vista que deve-se contratar um engenheiro de comunicação para elaboração de projeto, podendo ser aprovado ou não pela ANATEL. Ademais, é um processo demorado, levando aproximadamente, 180 (cento e oitenta dias) para análise. Fora isso, a ANATEL cobra um valor anual de taxas para liberação do uso das licenças. Será necessário também, um servidor capacitado para realização da manutenção em caso de defeitos e/ou avarias, principalmente, quando extrapola o prazo de garantia do fabricante. Estando dentro do prazo de garantia, a depender do defeito, o prazo para liberação da assistência técnica autorizada pode ser um pouco demorado, em virtude de ausência de peças específicas, excesso de demanda, dentre outros motivos, ocasionando assim falta na totalidade de rádios necessários para atendimento da demanda.

Sendo assim, confirma-se mais uma vez a vantagem da locação, uma vez que não dispomos de equipe técnica para manutenção dos equipamentos em eventual necessidade, cabendo à empresa locadora a pronta substituição e manutenção dos equipamentos.

Por fim, o serviço de locação de equipamentos de rádios de comunicação portáteis, já incluso todo suporte técnico, operacional e comercial (manutenção corretiva e preventiva, programação, treinamento, licenciamento, adição e substituição) demonstra ser a opção mais vantajosa para a Administração Pública, considerando aspectos financeiros, operacionais e estratégicos.

Desta forma, pretende-se com o resultado da contratação, a garantia de qualidade e de presteza na execução dos serviços de organização, gestão, apoio e coordenação de Cerimonial e Eventos, realizados pela Secretaria de Estado da Casa Civil, por intermédio da Superintendência de Cerimonial e Eventos.

1.1. Dispositivo Legal para a contratação

A CONTRATADA será selecionada por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II , da Lei nº 14.133/2021, visto que a estimativa da contratação, conforme item 8, está dentro do limite para a contratação direta.

Art. 75. É dispensável a licitação:
II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Valor atualizado pelo Decreto nº 11.871/2023 para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos).

2 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. O objeto da pretensa contratação é contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de rádios comunicadores portáteis, com manutenção, visando atender às necessidades da Superintendência de Cerimonial e Eventos, conforme condições e especificações constantes neste Termo de Referência.

ID SIGA	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANT.
47351	SERVICOS DE LOCAAO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO - DESCRIÇÃO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTACAO DE SERVICOS DE LOCAAO DE RADIOS TRANSMISSORES Código do Item: 0190.002.0001	LOCAÇÃO	20

- 2.1.2. A especificação do objeto, está conforme o catálogo do Sistema SIGA. Até a publicação deste Termo de referência, não foi implementado o catálogo eletrônico de padronização de compras;
- 2.1.3. O objeto deverá atender às especificações técnicas mínimas e quantidades estabelecidas neste instrumento e, havendo eventual divergência entre as especificações aqui descritas e as constantes no catálogo do Sistema SIGA, deverão prevalecer as descrições deste Termo;
- 2.1.4. A pretensa contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual 2024 publicado em 15/12/2023, sob o ID PCA no PNCP: 424986000001-71-000039/2024 e ID do item no PCA: 6044.

2.1.5. Especificações Técnicas

2.1.5.1. Características de desempenho

- Compatível com repetidor - Sim
- Faixa de frequência
UHF (350-400 MHz, 403-470 MHz, 450-527 MHz)

·Vida útil da bateria (com base em um ciclo de operação 5/5/90)

Digital: no mínimo 12h

·Tipo químico de bateria padrão

Íon de Lítio de no mínimo 1600 mAh

·Banda de frequência

UHF

Alta potência: 4 Watts

Baixa potência: 1 Watt

2.1.5.2. Características físicas**·Botão de emergência**

Nenhuma

·Teclado

Nenhuma

·Visor

Sem visor

2.1.5.3. Recursos de rádio**·Espaçamento de canais**

12,5 kHz / 20 kHz / 25 kHz

6.2.4 - Ambiente do usuário**·Temperatura operacional**

-30°C / +60°C

·Especificação militar

810 D, 810 E, 810G

·Padrões de IP

IP54, IP55 ou IP67

2.1.5.4. Características Gerais

- Digital
- Comunicações de voz
- Modo direto de capacidade dual
- Atender aos padrões de Rádio Móvel Digital (DMR)
- Classificação IP54, IP55 ou IP67
- Criptografia
- Disponibilizar, no mínimo, 05 canais
- 2 botões programáveis
- Bloqueio de canal ocupado
- Canal de recepção dedicado
- Transmissão ativada por voz (VOX) integrada
- Eliminação de canal barulhento
- Limitador de tempo de transmissão
- Repetidor / comunicação direta
- Sinalização
- PTT-ID (envio)
- Verificação do Rádio (recepção)
- Inibição seletiva de rádio (recepção)
- Chamada de alerta (recepção)
- Chamada de voz seletiva (recepção)
- Inversão de Voz

Observação: Os rádios deverão possuir criptografia para que a comunicação não seja ouvida ou interferida por outra pessoa. Os equipamentos deverão ter autonomia de, no mínimo, 10 (dez) horas, na possível falta de energia elétrica na rede.

Os rádios deverão acompanhar os seguintes acessórios:

Clipe de cinto, fone de ouvido, bateria reserva, antena, fonte e carregador de bateria.

2.1.6. Da metodologia do cálculo da demanda

A Superintendência de Cerimonial e Eventos atualmente conta com 43 (quarenta e três) servidores. Desse quantitativo, 20 (vinte) servidores participam efetivamente dos eventos realizados presencialmente, sendo necessário, portanto, o total de 20 (vinte) equipamentos para que toda equipe possa se comunicar de forma mais eficiente e eficaz, justificando assim, a metodologia do cálculo da demanda.

2.1.7. Natureza do Objeto

2.1.7.1. Considerados os padrões de qualidade e desempenho objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais do mercado, independentemente de sua complexidade, o objeto a ser contratado possui natureza COMUM para fins de aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1.7.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme disposto no Decreto Estadual nº 48.322, de 13 de janeiro de 2023.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Do parcelamento ou não da contratação

De acordo com o art. 47, inciso II da Lei nº 14.133/2021, os serviços deverão atender ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

- I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;
- II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

Não obstante, o Tribunal de Contas da União, por meio da Súmula n.º 247 preconizou:

“É obrigatória a admissão da **adjudicação por item** e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, **desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala**, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.” [grifos nossos]

Nessa direção, observou-se o exposto no documento “Riscos e Controles nas Aquisições” (RCA), igualmente elaborado pelo TCU e consolidado pelo Acórdão TCU nº 1321/2014 - Plenário, no que concerne ao parcelamento da solução:

- **Risco:** “Não parcelar solução cujo parcelamento é viável, levando a diminuição da competição nas licitações por não permitir que empresas especializadas participem da licitação, com consequente aumento dos valores contratados”.
- **Sugestão de controle interno:** “A equipe de planejamento da contratação deve avaliar se a solução é divisível ou não, levando em conta o mercado que a fornece e atentando que a solução deve ser parcelada quando a resposta a todas as 4 perguntas a seguir forem positivas” (grifos nossos): “1) É tecnicamente viável dividir a solução?; 2) É economicamente viável dividir a solução?; 3) Não há perda de escala ao dividir a solução?; e 4) Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução?”.

Ao analisar a possibilidade de parcelamento do objeto da contratação pretendida pela perspectiva dessas quatro questões suscitadas, verificam-se as seguintes respostas:

1. Não é tecnicamente viável dividir a solução;
2. Não é economicamente viável dividir a solução;
3. Há perda de escala ao dividir a solução;
4. Não há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução.

A contratação é composta de apenas um item, não sendo técnica e economicamente viável a divisão do objeto, caracterizada portanto, a impossibilidade de parcelamento do mesmo.

Isto porque, com base no escopo apresentado deve ser considerada a inviabilidade técnica do parcelamento do objeto, conforme entendimento de Marçal Justen Filho. A inviabilidade técnica se caracteriza quando o fracionamento do objeto em itens ou lotes distintos possa comprometer a integridade qualitativa do objeto a ser executado, importando risco de impossibilidade de execução satisfatória pela desnaturação do objeto.

Em síntese, justifica-se o não parcelamento do objeto, levando-se em consideração a unidade do mesmo, a viabilidade técnica e econômica e a necessidade de aproveitar melhor as potencialidades do mercado sem perda de economia de escala.

3.2. Prazo de Vigência

3.2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses. Após a formalização, assinatura e publicação do CONTRATO no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (DOERJ), constará como termo inicial a data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

3.2.2. A publicação no PNCP deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato.

3.2.3. O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, até o limite máximo da dispensa de licitação, obedecendo a regra disposta nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Condições de Execução

3.3.1. O prazo para entrega dos aparelhos será de até 10 (dez) dias úteis, a partir da expedição da Ordem de Fornecimento a ser emitido pela CONTRATANTE, na forma do **Anexo A**, devendo ser efetuada de forma integral;

- 3.3.2. O(s) prazo(s) para prestação do(s) serviço(s) poderá(ão) ser prorrogado(s), mantidas as demais condições da contratação decorrente deste Termo de Referência e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorram motivos devidamente evidenciados e sujeitos à análise prévia do setor requisitante;
- 3.3.3. Caso não seja possível a execução na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;
- 3.3.4. A CONTRATADA deverá fazer a entrega do objeto, em perfeitas condições de uso, acompanhado da respectiva Nota Fiscal ou outro instrumento equivalente, na Rua Pinheiro Machado, s/nº - 3º andar - Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.231-090, através de agendamento prévio pelo telefone (21) 2334-3609, em dias de expediente normal, de segunda a sexta-feira, no horário das 09h00min às 17h00min, correndo às suas custas todas as despesas necessárias, tais como, frete, seguros, embalagens, entre outros, assim como, a posterior retirada dos mesmos ao término do contrato, caso não ocorra a renovação contratual;
- 3.3.5. O(s) bem(ns) entregue(s) deverá(ão) ser revisados, higienizados, estar em perfeitas condições de uso e estritamente de acordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- 3.3.6. O objeto será recebido de acordo com as quantidades, características, especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência em comparação à Nota Fiscal/Fatura;
- 3.3.7. Em conformidade com o artigo 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o objeto deste Termo será recebido, mediante recibo, da seguinte forma:
- a) Provisoriamente:** pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) Definitivamente:** por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 3.3.8. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, mediante termo, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 3.3.9. Recebidos provisoriamente, a fiscalização avaliará as características de cada item, identificando eventuais problemas;
- 3.3.10. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta, e no contrato, sendo fixado pelo fiscal do contrato um prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação da CONTRATADA, para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades, sendo sempre necessário a motivação da recusa;
- 3.3.11. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o objeto foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a fiscalização notificará por escrito a CONTRATADA, interrompendo-se os prazos de recebimento e pagamento até que seja sanada a irregularidade;
- 3.3.12. Estando em conformidade, será efetuado o recebimento definitivo;
- 3.3.13. O recebimento definitivo do objeto será efetuado por servidor ou comissão de fiscalização designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do art. 140, inciso I, alínea b, da Lei Federal nº 14.133/2021, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, depois de verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas CONTRATADAS e consignadas no Termo de Referência;
- 3.3.14. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;
- 3.3.15. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal ou outro instrumento equivalente pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;
- 3.3.16. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;
- 3.3.17. Independente do aceite da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos pelo prazo estabelecido nas especificações e nas condições constantes deste Termo de Referência, obrigando-se a corrigir aquele que apresentar erro ou defeito, de acordo com o prazo estabelecido;
- 3.3.18. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato pela CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da inobservância das obrigações assumidas.

3.4. Da exigência de amostra

- 3.4.1. Para a aferição da compatibilidade do objeto com as especificações do Termo de Referência, sobretudo quanto aos padrões de qualidade e desempenho, bem como para atestar a qualidade do item com base em testes do interesse da Administração, será exigido que a empresa classificada em primeiro lugar apresente amostra (ou prova de conceito) a fim de comprovar sua aderência às especificações definidas no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta;
- 3.4.2. As amostras deverão conter 02 (dois) rádios comunicadores, a serem entregues no endereço situado à Rua Pinheiro Machado, s/nº, 3º andar, Palácio Guanabara, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22231-090, no prazo limite de até 3 (três) dias úteis, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega;
- 3.4.3. Será de responsabilidade da empresa o custo do envio das amostras para a avaliação e aprovação pelo setor competente. Da mesma forma, a empresa se responsabiliza pela retirada das amostras avaliadas e reprovadas e seu respectivo custo;
- 3.4.4. É facultada prorrogação do prazo estabelecido no item 3.4.2 pelo mesmo período, a partir de solicitação fundamentada antes de findo o prazo;
- 3.4.5. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo servidor responsável, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas no Termo de Referência, a proposta será recusada;
- 3.4.6. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema;
- 3.4.7. A amostra será analisada por representante da Administração, que emitirá laudo motivado acerca do produto apresentado, podendo, ainda, ser realizados testes em laboratórios especializados ou quaisquer outros procedimentos necessários para a adequada verificação da amostra apresentada às custas da CONTRATANTE;
- 3.4.8. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ofertada pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.
- 3.4.9. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento;

3.4.10. A amostra aprovada permanecerá em poder da Administração até o término da entrega de todo o material da contratação, com vistas a avaliar se o material entregue confere com o aprovado;

3.4.11. Após a divulgação do resultado final da contratação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento;

3.4.12. Os interessados deverão colocar ainda à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso, além de outras informações pertinentes, sob pena de não aceitação da proposta.

3.5. Garantia, manutenção e assistência técnica

3.5.1. A garantia será prestada durante toda vigência contratual, com vistas a manter os serviços fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o CONTRATANTE;

3.5.2. A garantia abrange a manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos durante todo o período de vigência do contrato;

3.5.3. A CONTRATADA é responsável pela manutenção dos equipamentos contratados. Por serviços de manutenção entende-se toda e qualquer ação necessária para garantir um melhor desempenho, funcionamento e durabilidade, consistindo em: troca de peças ou equipamentos que apresentem vícios e/ou defeitos, apresentação de relatório e recomendações aos usuários quanto ao melhor critério de utilização dos equipamentos;

3.5.4. Em caso de necessidade de troca de peças ou substituição de rádios por problemas técnicos, a CONTRATADA deverá substituí-lo em até 5 (cinco) dias úteis, após o registro de acionamento da garantia, através de preenchimento da Ordem de Serviço, na forma do **Anexo C** que será, preferencialmente, enviada por e-mail, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE,

3.5.5. No caso de substituição dos produtos, as novas unidades terão os mesmos prazos de garantia originalmente concedidos aos substituídos, a contar da data que ocorrer a substituição e entrega das novas unidades;

3.5.6. A CONTRATADA ficará obrigada, durante o período estabelecido, a prestar garantia aos serviços prestados, devendo substituir, no todo ou em parte, às suas expensas, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação enviada pela CONTRATANTE acerca do problema, quaisquer serviços que apresentem defeitos, vícios ou que tenham sofrido danos ou avarias, de qualquer espécie, de forma que comprometam sua execução regular e adequada;

3.5.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, aceita pelo CONTRATANTE.

3.6. Metodologia de Avaliação da Qualidade e Aceite do Objeto

3.6.1. A metodologia de avaliação se dará mediante a adoção de Acordo de Nível de Serviços – ANS pela CONTRATADA, na forma que segue:

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO	
INDICADOR – Substituição e/ou manutenção do aparelho	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir o quantitativo máximo de rádios disponíveis para a utilização da Superintendência de Cerimonial e Eventos
Meta a cumprir	Realizar a substituição e/ou reparo dos aparelhos defeituosos em até 5 (cinco) dias úteis, conforme item 3.5.4 do Termo de Referência
Instrumento de medição	Ordem de Serviço enviada por e-mail
Forma de acompanhamento	Por data de envio do e-mail
Periodicidade	Mensal (para fins de avaliar o valor total relativo à glosa)
Mecanismo de Cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências (por dias de atraso) no mês de referência
Início de Vigência	Data de publicação do contrato no PNCP
Faixas de ajuste no pagamento	Sem ocorrências = pagamento total Ocorrências = o cálculo se dará com base no somatório dos dias de atrasos para o quantitativo de aparelho que esteve fora de operação. Cada dia de atraso na substituição ou reparo do aparelho, será descontado 0,5% (meio por cento) do valor da locação
Sanções	Conforme o estabelecido no item 7
Observações	Considera-se ocorrência as solicitações de substituição e/ou manutenção do aparelho que não foram atendidas no prazo estabelecido.

3.6.2. Em caso de descumprimento do prazo estipulado no item 3.5.4, a partir do 6º dia útil, sem substituição e/ou reparo dos aparelhos defeituosos, será aplicada glosa correspondente ao valor de 01 (um) dia de locação por rádio, sendo cumulativo por dia de atraso, até que seja regularizada a pendência, conforme indicador acima;

3.6.3. Os pagamentos devidos, relativos a cada mês de referência, deverão observar se há ocorrências. Em caso positivo, o valor mensal será ajustado com base nos dias de atraso, sendo descontado o valor proporcional de 1 (um dia) do valor da locação, até a substituição e/ou manutenção do aparelho defeituoso, conforme mencionado no item anterior.

3.7. Critérios de medição e de pagamento

3.7.1. A CONTRATADA deverá apresentar a documentação para a respectiva cobrança à SECC até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação;

3.7.2. A documentação solicitada deverá ser encaminhada para o seguinte e-mail: faturamento@casacivil.rj.gov.br;

3.7.3. Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal ou outro instrumento equivalente correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação para a contratação, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome da SECC, CNPJ/MF nº 03.161.283/0001-41, situado à Rua Pinheiro Machado, s/nº, Palácio Guanabara, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22231-090.

3.7.4. A CONTRATADA deverá encaminhar, juntamente com a Nota Fiscal ou outro instrumento equivalente, a comprovação de regularidade fiscal exigidas no ato da contratação;

3.7.5. Os documentos acima descritos poderão ser solicitados pelo gestor ou pelo fiscal da contratação, a qualquer momento, caso entenda necessário;

3.7.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

3.7.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, de 2021 comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal ou outro instrumento equivalente pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

3.7.8. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a atestação da Nota Fiscal ou outro instrumento equivalente, realizada pelo fiscal ou pela Comissão de Fiscalização;

3.7.9. Os pagamentos serão efetuados mensalmente e, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira CONTRATADA pelo Estado do Rio de Janeiro, atualmente, o Banco Bradesco S/A, cujo número e agência deverão ser informados pela CONTRATADA até a emissão da Nota de Empenho;

3.7.10. No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira CONTRATADA pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira CONTRATADA pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA;

3.7.11. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal ou outro instrumento equivalente por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento respectivo ficará suspenso, prosseguindo-se a contagem a partir da apresentação da nova documentação isenta de erros;

3.7.12. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA, e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste instrumento serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Garantia de Execução Contratual

Não haverá exigência da garantia de execução da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em razão da previsão de estimativa financeira de pequeno valor, não se recomenda a adoção da exigência de garantia para a futura contratação, visto, ainda, que em tese, os riscos que possam advir da sua execução não apontam proporcionalmente para potenciais prejuízos financeiros.

4.2. Indicação de marcas ou modelos

Destaca-se o modelo Motorola DEP 450 ou similar, em virtude de algumas características que o fazem referência no mercado.

Durabilidade: Os rádios Motorola são conhecidos por sua construção robusta e durabilidade. O DEP 450 herda essa reputação, sendo resistente a condições adversas, como poeira, choques e água, dependendo do modelo específico e das classificações de proteção;

Qualidade de áudio: A qualidade de áudio é uma consideração importante em rádios bidirecionais, especialmente em ambientes ruidosos. O DEP 450 oferece uma boa qualidade de áudio, o que é essencial para comunicações claras e precisas;

Recursos avançados: O DEP 450 pode vir com uma variedade de recursos avançados, como capacidade de criptografia para comunicações seguras, tecnologia de cancelamento de ruído para melhorar a clareza do áudio, capacidade de programação remota e muito mais, dependendo do modelo específico e das opções selecionadas;

Confiabilidade: Os rádios Motorola geralmente são considerados confiáveis, com boa cobertura e capacidade de manter comunicações estáveis mesmo em áreas com interferências;

Integração com outros sistemas: O DEP 450 pode ser compatível com sistemas de rádio existentes, permitindo uma fácil integração em ambientes onde já existem infraestruturas de comunicação.

4.3. Sustentabilidade

Em razão dos critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços e obras pela Administração Pública Estadual Direta e Indireta e do princípio do desenvolvimento nacional sustentável preconizado pelo Decreto Estadual nº 43.629/2012, os produtos fornecidos pela CONTRATADA deverão estar de acordo com os padrões de sustentabilidade vigentes.

4.4. Modelo de gestão do contrato

4.4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

4.4.2. A gestão e a fiscalização da execução da contratação serão realizadas por agentes públicos, designados pela autoridade do órgão ou entidade CONTRATANTE, que indicará o gestor e fiscais para cada contrato, dentre os servidores lotados no órgão ou entidade, bem como seus substitutos, observando-se os requisitos estabelecidos pelo Art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021;

4.4.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

4.4.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

4.4.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

4.4.6. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.5. Da Gestão e Fiscalização

4.5.1. A gestão e a fiscalização da execução da contratação serão realizadas por agentes públicos, designados pela autoridade do órgão ou entidade CONTRATANTE, que indicará o gestor e fiscais para cada contrato, dentre os servidores lotados no órgão ou entidade, bem como seus substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, observando-se os requisitos estabelecidos pelo Art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021;

4.5.2. Cabem ao gestor do contrato o preparo, coordenação, acompanhamento, conclusão e demais atividades gerenciais, técnicas e operacionais que compõem a celebração do contrato, execução do seu objeto e gestão durante sua vigência, devendo zelar pelo cumprimento das cláusulas contratuais;

4.5.3. A gestão e a fiscalização da execução de cada contratação poderá ser realizada por uma Comissão de Gestão e Fiscalização, composta por, no mínimo, 3 (três) membros, integrada por gestor, fiscais e complementada conforme a necessidade pelos agentes definidos nos incisos I a III do art. 5º do Decreto 48.817/2023, a saber, fiscal técnico, setorial e administrativo, considerando a especificidade e complexidade do objeto ou da solução, de acordo com a necessidade e a critério da administração;

4.5.4. As ocorrências acerca da execução contratual deverão ser registradas durante toda a vigência da prestação dos serviços, cabendo ao gestor e fiscais, observadas suas atribuições, a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

4.5.5. O registro das ocorrências, as comunicações entre as partes e demais documentos relacionados à execução do objeto deverão ser organizados em processo de fiscalização;

4.5.6. O agente público responsável pela fiscalização ou a Comissão de Gestão e Fiscalização anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

4.5.7. As situações que exigirem decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser registradas e encaminhadas ao gestor do contrato que as enviará ao superior em tempo hábil para a adoção de medidas saneadoras;

4.5.8. O fiscal dará ciência ao gestor, com antecedência razoável, da possibilidade de não conclusão do objeto na data aprazada, apresentando, na mesma oportunidade, relatório contendo avaliação da conduta da CONTRATADA, se culposa ou não, das justificativas apresentadas, assim como das consequências ao objetivo da contratação e repercussão destas na Administração;

4.5.9. Os agentes designados para o exercício das funções de gestor e fiscal de contrato poderão ser auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual nos termos do Art. 14 do Decreto 48.817/2023;

4.5.10. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Gestão e Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades;

4.5.11. Quando previsto, cabe ao fiscal do contrato aplicar os Acordos de Níveis de Serviços (ANS) às faturas, receber e conferir a nota fiscal emitida pela CONTRATADA, atestar a efetiva realização do objeto contratado, na quantidade e qualidade CONTRATADA, para fins de pagamento das faturas correspondentes;

4.5.12. Cabe ao Gestor do contrato notificar a CONTRATADA, estabelecendo prazo para o cumprimento das obrigações contratuais ou para que dê início à correção dos defeitos ou desconformidades com o objeto da contratação, constatados durante a sua execução ou após o recebimento provisório, bem como informar à autoridade competente as ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto;

4.5.13. O Gestor deverá comunicar à autoridade competente toda e qualquer irregularidade cometidas pela CONTRATADA, sejam estas relacionadas às obrigações contratuais sob sua verificação, ou mediante informação dos fiscais do contrato de descumprimento relacionado à execução do objeto e das normas de segurança do trabalho, sugerindo, quando for o caso, a abertura de procedimento para imposição de sanções contratuais e/ou administrativas, conforme previsão contida no Edital e/ou instrumento contratual ou na legislação de regência;

4.5.14. Cabe ao Gestor adotar as medidas necessárias para a aplicação de sanções e de rescisão contratual, conforme previsão contida no Edital e/ou instrumento contratual ou na legislação de regência, cabendo à autoridade competente a deflagração do respectivo procedimento, a notificação da CONTRATADA para a apresentação de defesa e consulta à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade, para posterior decisão final pela autoridade superior;

4.5.15. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta não atingir os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, deve ser instaurado processo administrativo punitivo para apuração das infrações e, se for o caso, aplicação de sanções, conforme regulamento específico;

4.5.16. Havendo indícios de irregularidade, caberá ao gestor do contrato intimar o licitante ou a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, estabelecido na Lei nº 14.133, de 2021, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar provas que pretenda produzir;

4.5.17. Encerrada a instrução, o gestor do contrato elaborará relatório com a finalidade de subsidiar a tomada de decisão pela autoridade competente, o qual conterá breve exposição dos fatos documentados, referência às provas colhidas e opinião conclusiva sobre existência, ou não, de culpa da licitante ou da CONTRATADA;

4.5.18. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 121, § 1º da Lei nº 14.133/2021;

4.5.19. Durante o período de prestação do serviço, a Empresa poderá manter preposto, aceito pela Administração CONTRATANTE, para representá-la sempre que for necessário.

4.6 Requisitos de Habilitação

Para fins de habilitação, deverá a CONTRATADA comprovar os seguintes requisitos:

4.6.1. Habilitação jurídica

Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

- Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomepreneur.gov.br.

- d) Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.
- e) Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.
- f) Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- h) Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, demonstrando que a sua constituição e funcionamento observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.
- i) Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.6.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- b) Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.
- c) Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- d) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital <OU> municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- g) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre tais requisitos.
- h) Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:
- h.1) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e
 - h.2) Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.
- i) Regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação, conforme o caso, de:
- i.1) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações;
 - i.2) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.
- j) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- l) Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2016, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso se sagre vencedora no certame.
- l.1) Em sendo declarada vencedora microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 42, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2016.
 - l.2) O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.
 - l.3) A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do § 2º, do art. 42, da Lei Complementar nº 123/2016, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Aviso.

4.6.3. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.
- b) Não será causa de inabilitação da CONTRATADA a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

4.6.4. Qualificação Técnica

Para fins de comprovação de qualificação técnica deverá(ão) ser apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s), observado o disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

- a) Comprovação de aptidão para a prestação de serviços, de acordo com as características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, na seguinte forma:
- a.1) A CONTRATADA deverá comprovar o fornecimento/prestação do serviço com quantidades de 50% (cinquenta por cento) do total de rádios informados no item 2 do presente instrumento, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativos aos atestados;

a.2) Para atendimento do percentual indicado no subitem anterior, será admitido o somatório de atestados, desde que se refiram a fornecimento compatível com o objeto desta licitação;

a.3) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

a.4) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços.

4.7. Do Certificado de Homologação e Licença

4.7.1. A empresa vencedora deverá apresentar, no ato de assinatura do contrato, a licença para funcionamento da estação, se necessário, expedida em seu nome pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, que a habilite para a prestação do Serviço Limitado Privado – SLP, com prazo de validade vigente em todo o período previsto do Contrato;

4.7.2. A empresa vencedora deverá apresentar, no ato de assinatura do contrato, Certificado de Homologação ou de Registro dos produtos locados junto à ANATEL;

4.7.3. Não serão aceitos protocolos de homologação, ou seja, o documento apresentado deverá possuir a homologação definitiva na data da assinatura do contrato;

4.7.4. A empresa vencedora deverá apresentar, no ato de assinatura do contrato, licença com autorização de uso de Radiofrequência com outorga da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, em quantidades necessárias para atender a demanda, na qual deverá constar seu nome, nos termos do artigo 163 da Lei 9.472 de 1997;

4.7.5. A CONTRATADA deverá prover os serviços de licenciamento junto à ANATEL, para devida operação da frequência dos rádios.

4.8. Obrigações do CONTRATANTE

4.8.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto, inclusive permitindo o acesso de prepostos ou representantes da empresa CONTRATADA às dependências do Palácio Guanabara, no trato de questões relacionadas à execução do objeto;

4.8.2. Prestar informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto, que venham a ser solicitados por representante legal ou preposto da CONTRATADA;

4.8.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto fornecido perante as especificações constantes do Termo de Referência e da Proposta Comercial, para fins de aceitação e recebimento provisório e definitivo;

4.8.4. Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, de forma a verificar a sua perfeita execução;

4.8.5. Manter, através da Fiscalização, registros e documentos de controle relacionados com o fornecimento do objeto;

4.8.6. Notificar formalmente a empresa CONTRATADA por ocorrências de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso da execução do fornecimento, fixando prazo para a sua correção;

4.8.7. Aplicar as penalidades por descumprimento de obrigações pactuadas neste Termo de Referência;

4.8.8. Verificar, durante a vigência do contrato, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

4.8.9. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste instrumento;

4.8.10. Sustar, no todo ou em parte, a execução do fornecimento do bem, sempre que a medida for considerada necessária;

4.8.11. Observar e colocar em prática as recomendações técnicas feitas pela CONTRATADA relacionadas às condições de funcionamento, quando julgar pertinente ou oportuno;

4.8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.9. Obrigações da CONTRATADA

4.9.1. O fornecedor selecionado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar a Nota de Empenho, conforme disposto no Art. 13 do Decreto 48.820/23, que regulamenta a contratação direta, de que trata a lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.9.2. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração, nos termos do Art. 13, §1º do Decreto 48.820/23;

4.9.3. Credenciar, junto à SECC, preposto para representá-lo e atender às requisições efetuadas pelo Gestor da contratação;

4.9.4. Fornecer o(s) serviço e/ou(s) bem(ns) conforme especificações, prazos e nos locais previstos, em perfeitas condições e de acordo com o modelo, procedência e prazo de garantia e/ou validade na forma estabelecida neste Termo de Referência, consignados em sua Proposta Comercial, acompanhado(s) da respectiva nota fiscal;

4.9.5. Garantir o perfeito funcionamento dos rádios durante todo o prazo de vigência do contrato;

4.9.6. Substituir o objeto as suas expensas, no todo ou em parte, quando fornecido com defeitos ou incorreções, bem como quando em desacordo com este Termo de Referência;

4.9.7. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio, a seus servidores ou ao público em geral, em decorrência do fornecimento de material em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade, sob pena das medidas judiciais cabíveis;

4.9.8. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto, bem como responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras obrigações que incidam ou venham a incidir na execução do objeto;

4.9.9. Ficará a cargo da CONTRATADA o transporte, embalagem e acondicionamento dos rádios comunicadores até o local de entrega, assim como, a posterior retirada dos mesmos ao término do contrato, caso não ocorra a renovação contratual;

4.9.10. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela Fiscalização, atendendo as medidas técnicas e administrativas determinadas por esta;

- 4.9.11. Cientificar imediatamente a Fiscalização sobre qualquer ocorrência anormal que afete o fornecimento do objeto;
- 4.9.12. Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou malfeitos no fornecimento do objeto, atendendo assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela Fiscalização;
- 4.9.13. Responsabilizar-se e indenizar por eventuais danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a Fiscalização;
- 4.9.14. Manter, durante toda vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 4.9.15. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto que se fizerem necessários, na forma prevista no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- 4.9.16. Manter pessoal capacitado à atender suas obrigações contratuais, indicando um representante para atuar de forma conjunta com o responsável indicado pela Superintendência de Cerimonial e Eventos, disponibilizando números de telefones que atendam 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive nos finais de semana e feriados, à emergências e substituições, quando se fizerem necessárias;
- 4.9.17. A CONTRATADA deverá zelar pelo sigilo de quaisquer informações referentes à estrutura, sistemas, usuários e ao modo de funcionamento e tratamento das informações da CONTRATANTE, durante e após a vigência do contrato;
- 4.9.18. Manter o serviço disponível em regime de 24 horas e 7 dias por semana;

4.10. Do Reajuste

- 4.10.1. Os preços contratados serão reajustados após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do CONTRATADO;
- 4.10.2. O interregno mínimo de 1 (um) para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado;
- 4.10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste;
- 4.10.4. Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade;
- 4.10.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);
- 4.10.6. Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo;
- 4.10.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;
- 4.10.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
- 4.10.9. O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão;
- 4.10.10. Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:
- a) da data-base prevista no contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;
- b) a partir da data do requerimento do CONTRATADO, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea “a”, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no edital e no contrato;
- 4.10.11. Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do CONTRATADO, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do CONTRATADO, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão;
- 4.10.12. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório;
- 4.10.13. O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada;
- 4.10.14. O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 14.133/2021.

5 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Modalidade de licitação e critério de julgamento

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO por ITEM e modo de disputa ABERTO, com lances intermediários de R\$ 0,10 (dez centavos).

5.1.1. Motivação sobre a adequação e eficiência da combinação desses parâmetros

A contratação por dispensa de licitação proporciona agilidade na contratação de bens e serviços de baixo valor. O critério de julgamento de menor preço, quando aliado à dispensa de licitação, promove a economicidade e a eficiência na aplicação dos recursos públicos. Ao selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, garantimos que os serviços e produtos adquiridos atendam plenamente às necessidades, ao mesmo tempo em que se preserva a responsabilidade fiscal. Adicionalmente, o modo de disputa aberto proporciona transparência e competitividade ao processo, assegurando que diversos fornecedores possam participar e oferecer suas propostas. Isso não apenas estimula a concorrência, mas também promove a obtenção das melhores condições de preço e qualidade para a Administração Pública. Portanto, a combinação da dispensa de licitação com o critério de menor preço e o modo de disputa aberto representa uma solução alinhada aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e transparência, garantindo uma contratação ágil, eficaz e em conformidade com a legislação vigente. O valor do lance intermediário foi definido com base no valor estimado para a aquisição do item, de forma que não prejudique a competitividade e que não seja um mero simbolismo.

5.2. Regime de Execução

A contratação da execução do serviço será Empreitada por Preço Global, ou seja, por preço certo e total.

5.3. Participação de consórcio e cooperativas

5.3.1. Consórcio

Não será admitida a participação de pessoas jurídicas em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, por não se tratar de execução contratual de dimensão de alta complexidade e grande vulto financeiro.

5.3.2. Cooperativas

Será permitida a participação de cooperativas desde que atenda aos requisitos previstos no art. 16 da Lei 14.133/2021:

"Art. 16. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação."

5.3.2.1. Em relação às cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

5.3.2.2. Demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

5.3.2.3. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º, da Lei nº 5.764/1971;

5.3.2.4. Demonstrativo de que qualquer cooperado, com igual qualificação, é capaz de executar o objeto contratado;

5.3.2.5. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

5.3.2.6. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

5.3.2.7. O registro previsto na Lei nº 5.764/1971, art. 107;

5.3.2.8. A comprovação de integralização das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

5.3.2.9. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

5.4. Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do todo ou de parte do objeto contratado, visto que esta deve ser adotada unicamente quando necessária para garantir a execução do contrato.

6 – FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

6.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

6.2. Na proposta deverá constar, além das especificações, fabricante, marca e modelo, obedecidas às especificações deste Termo de Referência.

6.3. Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preços o valor estimado pela administração, desclassificando-se as propostas cujos preços o excedam ou sejam manifestamente inexequíveis.

6.4. Critérios de Desempate

Em caso de empate na pretensa contratação, serão aplicados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei 14.133/2021.

7 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

7.1. Constitui infração administrativa, a prática, pelo licitante ou contratado, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

7.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

7.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

7.1.5.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

7.1.5.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

7.1.5.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

7.1.5.4. Deixar de apresentar amostra;

7.1.5.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

7.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.6.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

7.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

7.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

7.1.9. Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

7.1.10.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

7.1.10.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

7.1.10.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

7.1.10.4. Apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

7.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

7.1.12. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

7.2. O licitante ou contratado que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 7.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.2.2. Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 7.1.1 a 7.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 7.1.1, incidente sobre o valor da parcela não executada do Contrato;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 7.1.2 a 7.1.7, incidente sobre o valor da parcela não executada do Contrato;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 7.1.8 a 7.1.12, incidente sobre o valor da parcela não executada do Contrato.

7.2.2.1. Na hipótese de uma infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 7.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

7.2.2.2. Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

7.2.2.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 7.13.

7.2.2.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

7.2.3. Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 7.1.2 a 7.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

7.3. Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

7.3.1. Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2% (dois por cento).

7.3.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 7.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

7.3.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Contrato.

7.4. No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 10% do valor do Contrato.

7.4.1. A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

7.5. Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

7.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

7.5.2. As peculiaridades do caso concreto;

7.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

7.5.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.6. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade CONTRATANTE, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 7.2.1, 7.2.2 e 7.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 7.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado; ou

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (função e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

7.7. A aplicação de quaisquer das penalidades administrativas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou contratado, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

7.7.1. A aplicação de sanção será antecedida de intimação do licitante ou contratado, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

7.7.2. A defesa prévia do licitante ou contratado será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 7.2.1 e 7.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 7.2.3 e 7.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

7.7.3. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

7.8. A aplicação das sanções previstas no edital e no contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

7.8.1. Aplica-se o disposto na alínea a do item 7.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

7.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

7.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

7.10.1. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.10.2. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.10.2.1. Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

7.11. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao licitante ou contratado, em decorrência de conduta vedada no edital e/ou no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

7.11.1. O licitante ou contratado deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade CONTRATANTE, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

7.12. O CONTRATANTE deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

7.12.1. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

7.13. Caso não seja efetuado o pagamento da multa aplicada ou o valor seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor total ou do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

7.13.1. A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

7.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

8 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é de R\$ 27.756,00 (vinte e sete mil, setecentos e cinquenta e seis reais), sendo o preço unitário por locação de rádio comunicador, o valor de R\$ 115,65 (cento e quinze reais e sessenta e cinco centavos), para 20 (vinte) unidades, pelo período de 12 (doze) meses consecutivos.

9 – DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2024
Unidade Orçamentária (UO): 14010
Programa de Trabalho (PT): 04.122.0002.2016
Fonte de Recursos (FR): 1.500.100
Natureza da Despesa (ND): 339039

10 – DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O presente termo de referência foi concebido com base nas normas legais aplicadas à matéria.

10.2. Antes de apresentar a proposta, a CONTRATADA deverá realizar todos os levantamentos essenciais, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas ao fornecimento em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração de data de entrega ou alteração de qualidade.

10.3. O preço proposto deverá ser apresentado na forma do **Anexo B** e considerar a consecução do objeto da presente contratação, englobando todos os custos diretos e indiretos incidentes.

10.4. Incumbe à CONTRATADA consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte dos fornecedores.

10.5. Todos os avisos, notificações, solicitações e comunicados só serão considerados recebidos se devidamente protocolados, remetidos via telegrama, fax, carta ou outro meio digital, salvo a abertura de chamados de suporte técnico.

10.6. A relação da CONTRATADA com o CONTRATANTE restringe-se ao alcance do objeto contratual, não implicando qualquer relação de subordinação hierárquica.

11 – RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Nome: Danielle de Araújo Daniel	Nome: Claudia Regina da Graça Castro	Nome: Maria da Conceição da Cunha Lourenço
Função: Ajudante II	Função: Assessora	Função: Assessora
Id Funcional: 5085053-9	Id Funcional: 5013334-9	Id Funcional: 1908617-2

12 – AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Bianca Bello de Moura Superintendente de Cerimonial e Eventos ID Funcional nº 4388294-3
--

13 – ANEXOS:

- Anexo A** - Modelo de Ordem de Fornecimento
Anexo B - Modelo de Planilha de Custos
Anexo C - Modelo de Ordem de Serviço

ANEXO A - ORDEM DE FORNECIMENTO

ORDEM DE FORNECIMENTO Nº XX/XXXX

Solicitamos à empresa _____, fornecer os itens abaixo especificados em conformidade com o objeto.

QUANT.	DESCRIÇÃO	ID SIGA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL

- Valor total do fornecimento: R\$ _____ (_____).

- Local de entrega: Rua Pinheiro Machado, s/nº - 3º andar - Laranjeiras / Rio de Janeiro - RJ.

Rio de Janeiro, xx de xxxxxxxx de xxxx.

ANEXO B - PLANILHA DE CUSTOS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	PREÇO MENSAL	PREÇO GLOBAL
1	SERVICOS DE LOCACAO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO - DESCRIÇÃO: CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTACAO DE SERVICOS DE LOCACAO DE RADIOS TRANSMISSORES	Locação	20		

ANEXO C - ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO Nº XX/XXXX

Solicitamos à empresa _____, que seja realizada a manutenção e/ou substituição do (s) aparelho (s), conforme os itens abaixo especificados:

QUANT.	MODELO	Nº DE SÉRIE	DESCRIÇÃO DO PROBLEMA
- Local de entrega: Rua Pinheiro Machado, s/nº - 3º andar - Laranjeiras / Rio de Janeiro - RJ. Rio de Janeiro, xx de xxxxxxxx de xxxx.			

Rio de Janeiro, 29 abril de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Danielle de Araujo Daniel, Ajudante II**, em 30/04/2024, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bianca Bello de Moura, Superintendente**, em 30/04/2024, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Regina da Graca Castro, Assessora**, em 30/04/2024, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria da Conceição da Cunha Lourenço, Assessora**, em 02/05/2024, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **73105779** e o código CRC **08B2D7A0**.